

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI N° 572/96.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes APROVOU, e eu sanciono a seguinte LEI:**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ART. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo, nos termos da Lei Federal nº 8.942/93, da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo; órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente de composição paritária, autônomo em todas as questões relativas à Assistência Social e também controlador das ações governamentais e não governamentais para as questões orientar, fiscalizar, promover as políticas de Assistência Social e articular a integração com as demais políticas setoriais e afins do Município de Conceição do Castelo.**

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo:**

**I- Deliberar e definir acerca da política municipal de assistência social, em consonância com a política nacional e estadual de assistência social;**

- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social podendo alocar recursos para os programas das entidades governamentais e repassar verbas para as entidades não governamentais;
- V- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VI- Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VII- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população do Município pelos órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que atuam na área de assistência social;
- IX- Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito municipal;
- X- Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e não governamentais, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XI- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII- Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados por este conselho;
- XIII- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XIV- Propor modificações nas estruturas do sistema municipal, que visem a promoção, a proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social, bem como modificações na estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social;
- XV- Estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;
- XVI- Efetuar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, mantendo cadastro permanentemente atualizado;
- XVII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XVIII- Convocar ordinariamente a cada 2 ( dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**ART. 3º-** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade abaixo:

#### I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) profissional da área de Serviço Social, e 01 ( um ) profissional da área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 02 (dois) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado);
- e) 01 (um) representante da Assessoria Técnica do Município na área Jurídica.

#### II- DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante das entidades que atuam na área de criança e adolescente;
- b) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do portador de deficiência;
- c) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do idoso;
- d) 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área de assistência social;
- e) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência social;
- f) 01 (um) representante das Associações dos Moradores de Conceição do Castelo;

§ 1º- Os representantes das secretarias municipais serão indicadas pelo Prefeito do Município;

---

§ 2º- Os representantes da sociedade civil de âmbito municipal, serão eleitos em assembleias próprias, segundo o segmento representado.

§ 3º- As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na respectiva área, por um período mínimo de 01 (um) ano;

§ 4º- Os representantes da sociedade civil e os representantes do poder público terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º- Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes da sociedade civil.

**ART. 4º-** As atividades dos membros do COMASCC reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I- O exercício da função de **CONSELHEIRO** é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- Os **CONSELHEIROS** do COMASCC perderão o mandato, ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

a) Faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista pelo Regimento Interno do Conselho;

b) Apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;

c) Desvincularem-se dos órgãos ou entidades de origem de sua representação;

d) Apresentarem renúncia no plenário do COMASCC, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu acolhimento pela secretaria executiva do Conselho;

e) Forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMASCC serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

IV- As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do COMASCC.

V- As substituições necessárias se darão por deliberação da maioria dos componentes do COMASCC, em procedimento iniciado mediante provação de integrantes do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão; assegurada ampla defesa.

**ART. 5º-** O Conselheiro perderá seu mandato caso a entidade da sociedade civil, a que esteja ligado, incorrer numa das seguintes condições:

I- Funcionamento irregular de acentuada gravidade, que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMASCC;

II Extinção de sua **BASE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO** no município;

III- Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV- Desvio e má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V- Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

§ 1º- A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do COMASCC, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão; assegurada ampla defesa.

§ 2º- A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante ascensão do suplente, eleito para este fim. No caso de não haver suplente, o COMASCC convocará o segmento em assembléia para nova indicação de seus representante.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I- Secretaria Executiva, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário; 2º Secretário;

II- Comissões constituídas por deliberação da Plenária;

III- Plenário.

ART. 7º- O Regimento Interno do COMASCC fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Secretaria Executiva, das Comissões e do Plenário.

ART. 8º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASCC, através de recursos humanos, materiais financeiros e logísticos;

ART. 9º- Junto ao COMASCC atuarão, como consultores:

I- 01 (um) representante do Ministério Público, indicado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo;

II- Representantes dos Conselhos Municipais afins;

§ Único- Os Consultores terão direito a voz, mas não a voto.

**ART. 10-** Para melhor desempenho de suas funções, o COMASCC poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área da assistência social e outras a ela afetas para assessorá-lo em assuntos específicos,

**ART. 11-** Todas as sessões do COMASCC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único- As resoluções do COMASCC, bem como os temas tratados em plenário referidos à população, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## **TÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ART. 12-** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - FMASCC -instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da assistência social.

**ART. 13-** O FMASCC será vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, nos termos da Lei Federal 8742/93, LOAS, a quem caberá:

I- Definir políticas, critérios e prioridades para a destinação dos recursos do FMASCC.

II- Elaborar plano de Aplicação dos Recursos do FMASCC, de acordo com as exigências da legislação em vigor;

III- Encaminhar à Prefeitura, para ser submetido à Assembléia Popular de Orçamento e à Câmara de Vereadores, o Plano de Aplicação dos recursos do FMASCC;

IV- Receber, analisar e aprovar projetos a serem financiados com recursos do FMASCC;

V- Autorizar a liberação dos recursos financeiros do FMASCC, de acordo com o Plano de Aplicação;

VI- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros do FMASCC.

**ART....14- Constituirão receitas do FMASCC:**

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Recursos provenientes do Estado, a título de participação, no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III- Dotação específica para o FMASCC, no mínimo de 2% (dois por cento) da receita municipal, consignado no orçamento municipal para a assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- IV- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;
- V- Receitas de aplicações financeiras dos recursos do FMASCC, realizadas na forma da lei;
- VI- Recursos provenientes da venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;
- VII- Receitas provenientes da alienação de bens do Município, no âmbito da assistência social;
- VIII- Doações em espécies feitas diretamente ao FMASCC;
- IX- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMASCC terá direito a receber por força da lei ou de convênios no setor;
- X- Transferências de outros fundos;
- XI- Doações de contribuintes do imposto de renda e de outros incentivos fiscais e financeiros;
- XII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para a assistência social, da Secretaria Municipal de Saúde Ação Social, órgão executor da Administração Pública Municipal e responsável pela execução do programa de assistência social elaborado pelo COMASCC, será automaticamente transferida para a conta do FMASCC, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes e regulamentação do FMASCC.

§ 2º- Os recursos que compõem o FMASCC serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - FMASCC.**

§ 3º- Os saldos financeiros do FMASCC, constantes do balanço geral, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

**ART. 15-** O FMASCC será ligado operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e administrado por uma JUNTA EXECUTIVA, de composição paritária, formada por representantes do Poder Executivo Municipal e Conselheiros Cíveis do COMASCC, a quem caberá:

I- Administrar contábil e financeiramente os recursos do FMASCC, de acordo com a Lei Federal 4320/64 e deliberações do COMASCC;

II- Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FMASCC, conforme diretrizes aprovadas pelo COMASCC;

III- Coordenar a execução dos recursos do FMASCC, de acordo com o Plano Municipal elaborado pelo COMASCC;

IV- Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

V- Apresentar ao COMASCC a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMASCC, bem como relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do FMASCC;

VI- Controlar os bens patrimoniais do FMASCC.

§ Único- O orçamento do FMASCC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme exige a Lei Federal 4320/64, que rege os Fundos Especiais.

**ART. 16-** Os recursos do FMASCC terão a seguinte destinação:

I- Pagamento de auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo COMASCC;

II- Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito Municipal;

III- Atendimento das ações assistenciais de caráter emergencial;

IV- Apoio financeiro às entidades conveniadas, de direito público e privado, governamentais e não governamentais, na prestação de serviços de assistência social;

**ART. 17-** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, - CNAS, será efetivado por intermédio do FMASCC, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo COMASCC.

**ART. 18-** As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais, de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASCC.



### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 19** Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

**ART. 20-** A organização, estrutura e funcionamento do COMASCC, serão estabelecidos pelo Regimento Interno; a ser elaborado por seus conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros e oficializado por ato do Poder Executivo Municipal.

**ART. 21-** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação do COMASCC no prazo máximo de 30 (trinta ) dias após a publicação desta Lei.

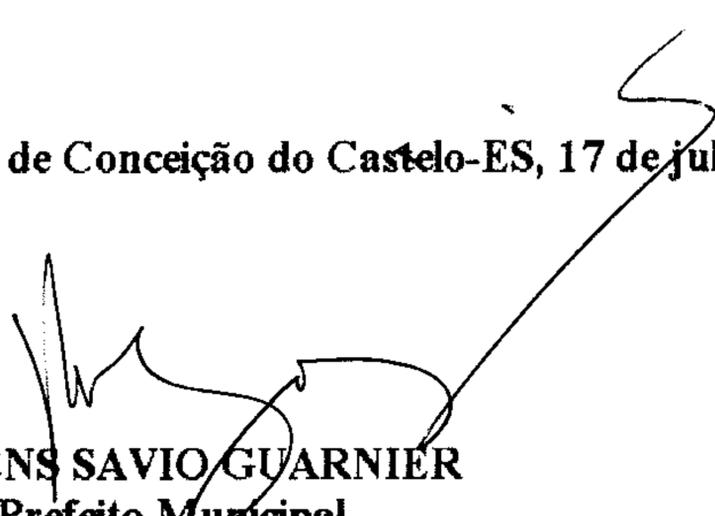
**ART. 22-** O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para regulamentar o funcionamento e a administração do FMASCC, ouvindo o COMASCC, a partir da promulgação desta Lei.

**ART. 23-** O Presidente do COMASCC solicitará, aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a indicação dos novos membros.

**ART. 24-** O Poder Executivo tem prazo de 30 (trinta) dias para nomear uma comissão paritária entre Poder Executivo e Sociedade Civil, que proporá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da assistência social na esfera Municipal, na forma do art. 5º da LOAS.

**ART. 25-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 17 de julho de 1996.

  
RUBENS SAVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal